

saaep
Serviço Autônomo de Água
e Esgoto de Parauapebas



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 111/2023

2º TERMO ADITIVO DO CT Nº 004/2022

Trata-se de análise sobre a possibilidade de aditamento do contrato de nº 004/2022, por igual prazo e valor, firmado entre o SAAEP e a empresa OLIVEIRA E SILVA EMPREENDIMENTOS, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, sem motorista e sem combustível, quilometragem livre, para atender o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas no município e Contestado, pelo que tecemos as seguintes considerações:

1. EXAME DO CONTROLE INTERNO

O presente parecer está em conformidade, estrita obediência e visa o cumprimento ao que determina o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, artigo 59 da Lei Complementar 101 de 2000, que estabelece as finalidades do sistema de Controle Interno de forma geral e em especial do órgão licitante.

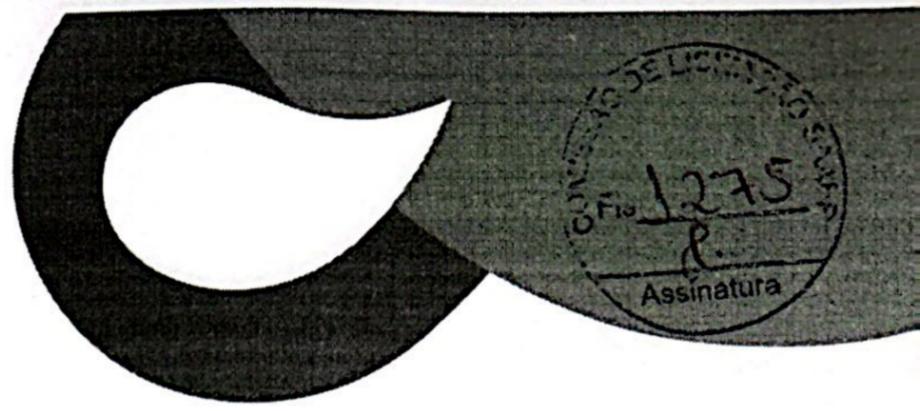
2. ANÁLISE DO PROCESSO

Veio ao exame deste Setor de Controle Interno, em único volume, numerado sequencialmente da página 1.229 até a página 1.273 o processo que visa a prorrogação por igual prazo e valor do contrato de nº 004/2022-SAAEP. O Controle Interno, em resposta à consulta deflagrada, se pronuncia, conforme o resguardo da legalidade e a plena sujeição aos preceitos constitucionais e legais vigentes. Para tanto, atendendo às formalidades, informamos que o procedimento administrativo está instruído de forma sequencial, incluindo:

- a) Memorando nº 345/2023 do Setor de Transportes, solicitando à Diretoria Administrativa a prorrogação do contrato nº 004/2022 por igual prazo e valor, justificando a necessidade de prestação contínua do serviço (fls. 1.229 a 1.230);
- b) Cópia do Contrato de nº 004/2022-SAAEP, celebrado entre o SAAEP e a empresa OLIVEIRA E SILVA EMPREENDIMENTOS, com vigência inicial de 05 de janeiro de 2022 e final em 05 de janeiro de 2023 (fl. 1.232 a 1.236);
- c) Cópia do 1º Termo Aditivo ao Contrato de nº 004/2022-SAAEP, celebrado entre o SAAEP e a empresa OLIVEIRA E SILVA EMPREENDIMENTOS, com vigência final em 05 de janeiro de 2024 (fl. 1.237 a 1.238);
- d) Certidões de regularidade fiscal e trabalhista; (fls. 1.239 a 1.244);
- e) Memorando nº 1456/2023 da Diretoria Administrativa, solicitando autorização da Diretoria Executiva para prorrogação do contrato (fl. 1.245);
- f) Cotações de preços realizadas pelo Setor de Compras do SAAEP (Fls. 1.248 a 1.257);



saaep
Serviço Autônomo de Água
e Esgoto de Parauapebas



- g) Ofício nº 1397/2023/SAAEP solicitando concordância da contratada a respeito do aditamento (fl. 1.258);
- h) Ofício nº 005/2023 enviado pela contratada OLIVEIRA E SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI concordando com o aditamento (fl. 1.259);
- i) Autorização do Diretor Executivo do SAAEP (fl. 1.263)
- j) Declaração de adequação orçamentária (fl. 1.264);
- k) Indicação de dotação orçamentária (fl. 1.261);
- l) Portaria de designação da Comissão Permanente de Licitação (fl. 1.266);
- m) Autuação da Presidente da Comissão Permanente de Licitação (fl. 1.265);
- n) Minuta do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2022 (fl. 1.267 a 1.268);
- o) Parecer Jurídico nº 196/2023 (fls. 1.270 a 1.272).

Da análise dos documentos constantes no processo, observa-se que o fiscal do contrato, o senhor Willian José da Silva, solicitou, em 06 de dezembro de 2023, através do Memorando nº 345/2023 (fls. 1.229 a 1.230), a prorrogação do contrato nº 004/2022 por igual prazo e valor. Para tanto o requerente justificou que os itens do contrato são imprescindíveis para manter o atendimento de operação e manutenção dos serviços de campo desenvolvidos pelo SAAEP e que esse serviço é essencial e ajuda a garantir o cumprimento e regularidade das atividades finalísticas de todos os setores que compõem os quadros do SAAEP.

Tendo em vista o posicionamento favorável da Diretoria Executiva quanto ao prosseguimento do processo (fl. 1.245), o setor de compras do SAAEP realizou cotações junto a outros fornecedores (fls. 1.248 a 1.257), constatando um valor médio de R\$ 130.800,00 (cento e trinta mil e oitocentos reais), valor bem acima do valor do contrato nº 004/2022, R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), demonstrando assim que é mais viável e vantajoso para a Administração Pública realizar o aditamento contratual com a referida empresa.

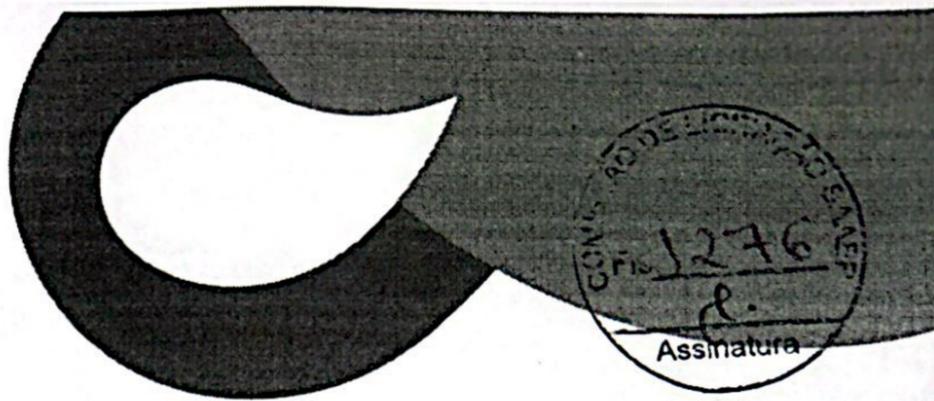
Continuando a análise, verifica-se que foi encaminhado à empresa OLIVEIRA E SILVA EMPREENDIMENTOS o ofício nº 1397/2023/SAAEP solicitando anuência da contratada quanto à prorrogação do contrato por igual prazo e valor (fl. 1.258), a qual concordou com a prorrogação por meio de ofício nº 005/2023 (fl. 1.259).

Observa-se que foi anexada a indicação de classificação orçamentária (fl. 1.261). A autoridade competente autorizou a realização de aditamento (fl. 1.263) e o processo foi devidamente autuado pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação (fl. 1.265).

A Comissão Permanente de Licitação, devidamente designada pela portaria nº 169/2023 (fl. 1.266) elaborou a minuta do 2º Aditivo ao Contrato nº 004/2022 (fls. 1.267 a 1.268), prorrogando o contrato por igual prazo e valor. Desta forma, a vigência final do contrato passa a ser 05 de janeiro de 2025 e acrescenta-se o valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), permanecendo inalteradas as demais cláusulas do contrato. Em seguida, a comissão de licitação encaminhou a minuta do 2º TAC para a análise da assessoria jurídica do SAAEP.



saaep
Serviço Autônomo de Água
e Esgoto de Parauapebas



A assessoria jurídica, após análise da minuta do 2º termo aditivo ao contrato nº 004/2022, emitiu parecer favorável à formalização do aditivo (fls. 1.270 a 1.272), não apontando nenhum óbice para a realização da alteração pretendida.

De posse do parecer jurídico, a comissão permanente de licitação encaminhou o processo para este Setor de Controle Interno para análise e parecer.

Com base exclusivamente nos documentos constantes no processo, observa-se que foram realizados os procedimentos necessários para a perfeita formalização do termo aditivo, sendo devidamente autorizado pelo Diretor Executivo do SAAEP e tendo passado pela análise da assessoria jurídica que constatou a legalidade do ato.

Desta forma, constata-se que a prorrogação do contrato por igual prazo e valor encontra respaldo no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

3. RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se que, no ato da assinatura do termo aditivo, sejam verificadas as validades das certidões negativas de débitos e, se necessário, anexar novas certidões para comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da empresa, e que antes da formalização do termo aditivo ao contrato, em obediência à Lei 4.320/64, seja observado para que não seja realizada nenhuma despesa sem o prévio empenho.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base no art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, no parecer jurídico nº 196/2023 e nos demais documentos presentes no processo, constata-se que estão presentes os requisitos para o referido aditamento contratual e, sendo atendidas as recomendações deste parecer, nos manifestamos favoravelmente ao seu prosseguimento.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 27 de dezembro de 2023.

Kellen Katianny da C. Ferreira
Agente de Controle Interno
Port. 266/2033

Panmella S.A. Alves
Controladora Interna SAAEP
Port. 513/2022